Regulamento do Conselho Pedagógico do ISVOUGA

Art. 1º
(Composição)

1. O Conselho Pedagógico é composto pelos seguintes elementos:
   a) Dois representantes dos docentes, em efectividade de funções, eleitos pelos seus pares, por voto secreto e por maioria simples, para um mandato de dois anos, renovável por iguais períodos.
   b) Dois representantes dos estudantes eleitos pelos seus pares, por voto secreto e por maioria simples, para um mandato de dois anos, renovável por iguais períodos.
   c) O Presidente da Associação de Estudantes.
   d) O Director da Instituição.

2. Os mandatos referidos na alínea a) do nº 1, cessam com a entrada em funções dos novos membros ou com a perda de ligação à Instituição.

3. Os membros do Conselho Pedagógico perdem os mandatos nos casos de impedimento permanente ou de darem, sem justificação adequada, duas faltas consecutivas ou quatro interpoladas às reuniões do Conselho.

4. Sempre que tal se justifique, poderá o Presidente convocar outros responsáveis para estarem presentes nas reuniões, todavia sem direito a voto.

Art. 2º
(Presidente, vice-presidente e secretário do Conselho Pedagógico)

1. Os membros não discentes do Conselho Pedagógico elegerão o seu Presidente para um mandato de dois anos, renovável por iguais períodos, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões, dar seguimento adequado às decisões tomadas pelo Conselho, representar o mesmo e convocar as eleições.

2. O Presidente designará um Vice-Presidente e um Secretário.

3. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas ausências e impedimentos deste.

4. Ao Secretário compete escriturar as actas das reuniões, bem como manter em dia o expediente do Conselho Pedagógico, bem como colaborar na organização do acto eleitoral.

5. Os mandatos do Vice-Presidente e do Secretário têm a mesma duração dos do Presidente.

Art. 3º
(Eleições)

1. As eleições são marcadas pelo Presidente do Conselho Pedagógico em exercício, com pelo menos trinta dias de antecedência e devem ser realizadas antes do fim do mandato dos membros do mesmo Conselho, de tal forma que os novos membros possam tomar posse, que ocorrerá no dia seguinte ao das eleições, no máximo uma semana após o termo do mandato dos membros actuais.

2. A quando da marcação das eleições o Presidente indicará o dia, hora, local de voto e a composição da mesa de voto, assim como a data e o local de afixação dos resultados.
   § primeiro - Dos resultados das eleições serão considerados membros do Conselho Pedagógico os mais votados e sempre que algum dos mais votados perca o mandato ou por razões reconhecidas o não possa exercer, será substituído pelo mais votado
   § segundo - No caso de não existirem candidaturas de docentes para integrarem o Conselho Pedagógico, consideram-se renovados os anteriores mandatos por igual período, salvo se estes não pretenderem essa renovação.

Art. 4º
(Reuniões)

1. O Conselho Pedagógico reunirá uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que tal se considere conveniente para o bom funcionamento da Instituição.

2. As reuniões ordinárias ocorrerão por iniciativa do Presidente ou na ausência deste pelo Vice-Presidente e, as extraordinárias também por sua iniciativa ou por solicitação do Director da Instituição ou ainda por um terço dos membros do Conselho.

3. O quórum exigido para o funcionamento de cada reunião é o correspondente à maioria simples dos membros do Conselho em efectividade de funções.

4. As deliberações do Conselho Pedagógico são adoptadas por maioria simples dos votos expressos, dispondo o Presidente de voto de qualidade.

5. Em cada uma das reuniões será preenchida uma folha de presenças e lavrada acta que, depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

6. As convocatórias para as reuniões, devem ser efectuadas com pelo menos oito dias de antecedência.

Art. 5º
(Competências)

1. As competências do Conselho Pedagógico são as que estão definidas no art. 15º dos Estatutos do ISVOUGA publicados na 2ª Série do Diário da República em 11 de Novembro de 2009, designadamente, pronunciar-se sobre:
   a) Os métodos de avaliação e de ensino/aprendizagem;
   b) O regime das prescrições;
   c) A criação de ciclos de estudos e a estrutura de planos de estudo;
   d) Os prémios escolares;
   e) O calendário escolar e princípios organizadores dos horários lectivos e dos mapas de exames.

2. Compete ainda ao Conselho Pedagógico promover:
   a) A realização de inquéritos ao desempenho pedagógico da instituição, em estrita colaboração com o Director, assegurando a sua análise e divulgação;
   b) A avaliação do desempenho pedagógico dos docentes em estreita colaboração com o Conselho Técnico-Científico, assegurando a sua análise e divulgação;
   c) Actividades culturais, artísticas e pedagógicas;
   d) O associativismo dos estudantes;
   e) Iniciativas que contribuam para a inserção dos diplomados no mercado de trabalho e, de uma forma geral, para o fomento do empreendedorismo.

3. Compete ainda ao Conselho Pedagógico:
   a) Apreciar reclamações relativas a problemas pedagógicos que não fiquem sob a alçada do exercício do poder disciplinar e propor as providências julgadas necessárias;
   b) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
   c) Exercer as demais competências conferidas pela lei, pelos estatutos do ISVOUGA e pelos regulamentos aplicáveis.

Art. 6º
(Disposições finais)

Ponto único - Em tudo o que o presente Regulamento for omisso, será aplicável o estipulado nos Estatutos do ISVOUGA